

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.187, DE 2023

Altera a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, para criar o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

EMENDA Nº
(Do Sr. Marcel Van Hattem - NOVO/RS)

A Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, alterada pela presente Medida Provisória, fica modificada com a seguinte redação:

“Art. 70-A. Fica extinta a Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia, na estrutura organizacional da Advocacia-Geral da União, instituída pelo Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023

Parágrafo único. No âmbito da Presidência da República, dos Ministérios e demais órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, fica vedado órgão que tenha como atribuição ou atue, ainda que indiretamente, para limitar, reduzir ou restringir a manifestação de expressão e de opinião de qualquer pessoa, em respeito aos direitos fundamentais da liberdade de expressão e da liberdade de imprensa, fundamentais no regime democrático.

Art. 70-B. Fica vedado à Presidência da República, aos Ministérios e demais órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta instaurar ou solicitar a instauração de demanda ou procedimento para limitar ou restringir a manifestação de expressão e de opinião de qualquer pessoa.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O respeito à liberdade de expressão e de imprensa é essencial para o funcionamento saudável de uma democracia. Garantir que o governo federal não exerça influência indevida sobre a livre troca de informações e opiniões, inclusive pelos meios de comunicação, é crucial para manter a transparência, a prestação de contas e a diversidade de vozes na sociedade. Com esse objetivo, isto é, assegurar a liberdade de expressão e de imprensa, propomos a presente Emenda, para vedar a Presidência da República e seus órgãos a instaurarem demanda ou procedimento contra jornalistas e qualquer outro cidadão. O peso do governo na sociedade é gigantesco e não pode ser usado indevidamente como meio de coibir, restringir ou influenciar a livre manifestação de expressão e de opinião por qualquer pessoa.

A Emenda também extingue a Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia, na estrutura organizacional da Advocacia-Geral da União, instituída pelo



Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023. A criação deste referido órgão, a pretexto promover o enfrentamento à desinformação sobre políticas públicas, é na prática um fundamento para a instrumentalização da censura daqueles que fazem oposição ao governo. Trata-se, portanto, de um órgão que nasce falsamente com a ideia de defender a democracia, quando a intenção é notadamente o oposto.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2023.

Deputado MARCEL VAN HATTEM

NOVO/RS

